



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV

Mulungu-PB, 29 de janeiro de 2025

Nº 16

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 010/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Ementa: Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Mulungu-PB e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB,
Estado da Paraíba, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de MULUNGU-PB.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A licitação será conduzida por agente de contratação, servidor designado pela autoridade competente, ocupante de cargo da estrutura permanente da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Lei, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 3º A equipe de apoio será composta por agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 4º A Comissão de Contratação será composta por agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros ocupantes de cargos da estrutura permanente da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

§ 1º Para o desempenho da atividade da gestão de contratos, a autoridade máxima do órgão ou da entidade designará servidores ocupantes de cargos integrantes da estrutura permanente da Administração Pública.

§ 2º Para o desempenho da atividade de fiscalização de contratos, a autoridade máxima do órgão ou da entidade designará agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade.

§ 3º Para o exercício de suas funções, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente comunicados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º deste Dispositivo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 8º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

de afastamento temporário e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25 desta Lei.

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível com a função a ser desempenhada; e

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Secretaria Municipal ou Entidade ao qual se encontra vinculado e não ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico de contratação dos últimos 06 (seis) meses, da Secretaria Municipal ou da Entidade promotora da licitação, evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do caput incide exclusivamente em relação aos agentes públicos vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal ou da Entidade promotora da licitação, e cujo objeto do certame seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou contratado habitual com o qual haja relacionamento.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar por escrito o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º desta Lei.

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de omissão de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput.

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilia a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário anual de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 6º deste Dispositivo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipóteses em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental, respeitadas as competências institucionais da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de assessoramento jurídico.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, por meio de consulta específica que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, de maneira motivada, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 9º desta Lei;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13 desta Lei;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá atender-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste Dispositivo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º desta Lei, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e a delegação não se refira a ato decisório ou de competência exclusiva do agente.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade deverá ser precedida de motivação formal, a

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral;

VI - Realizar o procedimento de registro de preço;

VII - Conduzir os procedimentos de contratação direta, nas hipóteses determinadas pela autoridade superior.

§ 1º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Nos órgãos ou entidades em que não houver a constituição de comissão de contratação, caberá à autoridade competente determinar o setor responsável pela condução do procedimento de contratação direta.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

III - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

IV - fiscalização técnica - acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, por intermédio de fiscais designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, quando necessário, para acompanhamento de contratos de maior vulto ou de complexidade técnica.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, eventualmente assessorados por equipe de apoio designada ou por empresa contratada para prestação de serviços de assessoria técnica.

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de contratos, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 desta Lei;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

X - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 19 desta Lei;

XI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 desta Lei; e

XII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Fiscal setorial

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor competente, para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 desta Lei;

VI - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando previamente determinado pela autoridade superior.

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização de contratos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 desta Lei, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 20. Caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 21. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam o art. 20, no âmbito do acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 19 desta Lei;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 desta Lei; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente. Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Lei, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 009/2025, de 17 de janeiro de 2025.

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de débitos de IPTU dos Municípios do Município de Mulungu-PB;

CONSIDERANDO as vantagens decorrentes da regularização dos débitos pelos contribuintes perante o erário público municipal;

CONSIDERANDO a reserva legal de matérias tributárias, e o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII da Lei Orgânica, c/c o art. 61, inciso V da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no âmbito do Município de Mulungu-PB, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O sujeito passivo do IPTU poderá aderir ao REFIS que se refere esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação do decreto regulamentar.

Art. 3º A adesão ao REFIS importa em confissão integral extrajudicial da dívida tributária, inclusive dos consectários legais (juros, multas e correção monetária), renunciando o sujeito passivo de forma expressa e irrevogável ao direito de interpor impugnações (administrativa e/ou judicial) acerca dos créditos objeto do programa.

Art. 4º O sujeito passivo que aderir ao REFIS previsto nesta Lei fará jus a desconto de até 100% (cem por cento) dos juros moratórios,

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu – PB, 17 de janeiro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

da correção monetária e das multas incidentes, na forma do decreto regulamentar da matéria.

Art. 5º A arrecadação dos valores se dará por meio de documento de arrecadação municipal (DAM).

Art. 6º A gestão do REFIS caberá ao setor de tributos do Município, com fiscalização da Secretaria de Finanças e do Gabinete da Prefeita.

Art. 7º O descumprimento do parcelamento após regular adesão importará em vencimento antecipado do débito remanescente, acrescido dos consectários legais existentes no termo de confissão, que serão cobrados de forma proporcional levando em conta dos valores quitados, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu – PB, 17 de janeiro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 016 /2025.

"Ementa: Regulamenta a Lei nº 05/2021, que criou o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzem produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Mulungu-PB."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB,

CONSIDERANDO o disposto ao teor do art. 20º da Lei Municipal 05/2021, que instituiu o SIM municipal.

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, c/c o art. 22, §8º inciso II da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, no âmbito do Município de Mulungu-PB, nos termos deste decreto.

Art. 2º. Estão sujeitos à rotulagem do SIM municipal todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para os fins da rotulagem do SIM municipal qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, animais silvestres, desde que autorizada legalmente a criação para o abate e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Se tratando de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser supridas por *croquis* elaborados por engenheiro responsável, técnico do setor de tributos municipal ou técnicos dos serviços de extensão rural do Estado da Paraíba ou do Município.

§2º. Em se tratando de aprovação/adequação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências, bem como da água de abastecimento, rede de esgotos, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§3º. Tendo em vista o lapso administrativo para regulamentação da Lei do SIM municipal, conceder-se-á o prazo de 06 (seis) meses, para que os estabelecimentos instalados se adequem à *novel* legislação agora regulamentada.

Art. 4º. A taxa de registro para fins de realização da inspeção prévia, tendo em vista a inexistência de legislação municipal fixando a Unidade Fiscal Municipal (UFM) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

1 - [m² do estabelecimento x 1,5% x Valor de Referência (183,85)];

Parágrafo único. Optantes do MEI e aqueles enquadrados em agricultura familiar de subsistência que efetivem a comercialização exclusiva do excesso da produção na comunidade local, mediante reconhecimento da secretaria de agricultura municipal, serão isentos da taxa referida neste artigo.

Art. 5º. Apresentado o requerimento de que trata o art. 3º, o responsável pelo SIM municipal deverá remeter ofício ao setor de tributos do Município, a fim de efetuar o cálculo da taxa de inspeção, cuja quitação se dará por meio de DAM que será anexado ao requerimento.

§1º. Poderão ser realizadas diligências pelo setor de tributos do Município sempre que houver fundada dúvida acerca dos requisitos necessários para o cálculo da taxa de inspeção, mediante lavratura de auto fundamentado, que será anexado ao requerimento.

§2º. Quitado do DAM referido no *caput*, o responsável pelo SIM municipal remeterá ofício à Secretaria de Saúde a fim de que a vigilância sanitária municipal proceda a fiscalização/inspeção da documentação técnica apresentada,

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.

Art. 3º. Para fins de requerimento da fiscalização prévia do SIM o responsável pelo estabelecimento referido no artigo anterior deverá apresentar, perante a secretária de agricultura municipal, pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento escrito dirigido ao servidor responsável pelo SIM municipal;

II – Laudo de aprovação do terreno, realizado de acordo com instruções da Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Licença ambiental prévia vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, sendo dispensados de sua apresentação os estabelecimentos enquadrados na Resolução CONAMA 385/2006, os quais deverão apresentar a Licença Ambiental Única, para início de suas atividades;

IV – Alvará de funcionamento municipal, com validade de 01 (um) ano, cuja renovação se dará por meio da apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), MEI ou CPF do produtor (para empreendimentos individuais), sendo dispensada a apresentação dos documentos referidos se apresentada documentação que comprove regularidade fiscal e tributária dos estabelecimentos;

V – Planta baixa ou *croquis* das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento de esgoto e resíduos industriais e proteção contra insetos;

VI – Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VII – Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

bem como do local de funcionamento do estabelecimento, devendo ser lavrado auto informando pormenorizadamente o atendimento, ou não, dos critérios estabelecidos na Lei 05/2021 e neste Decreto.

§3º. Em sendo favorável o auto referido no parágrafo anterior, será expedido selo do SIM municipal, mediante decisão administrativa do Prefeito Municipal, com vigência de 02 (dois) anos, sendo possível a renovação por igual período.

§4º. A secretaria de agricultura manterá o procedimento administrativo de requerimento do selo do SIM em arquivo próprio, fornecendo a certidão de registro.

Art. 6º. Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização periódica:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 7º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Parágrafo Único- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de boas práticas agroindustriais e alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata este Decreto envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º. A elaboração e comercialização dos produtos artesanais comestíveis de origem animal receberá tratamento diferenciado e simplificado.

§1º. Considera-se produto artesanal aquele obtido por método de processamento caracterizado por práticas tradicionalmente utilizadas pela produção caseira nas unidades de produção familiar, a ser atestado pela secretaria de agricultura municipal;

§2º. Considera-se produto artesanal aquele produzido em escala que não ultrapasse a capacidade de produção da mão de obra familiar;

§3º. Serão considerados como produtos artesanais aqueles produzidos por mão de obra familiar organizada em grupos coletivos de produção, desde que legalmente constituídos;

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

§4º. São considerados passíveis de produção e processamento sob a forma artesanal as seguintes matérias primas e seus derivados, produtos e subprodutos:

I - De origem animal:

- a) Carnes;
- b) Leite;
- c) Ovos;
- d) Peixes, crustáceos e moluscos;
- e) Anfíbios;
- f) Apícolas;
- g) Mocoló;
- h) Outros, desde que devidamente aprovados pelos órgãos sanitários competentes.

§5º. Os estabelecimentos artesanais referidos neste artigo se enquadram na isenção da taxa de inspeção prevista no Parágrafo único do art. 4º deste Decreto.

Art. 10º. Ao infrator das disposições das normas deste Decreto serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de R\$: 100,00 (cem reais) à R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), cuja gradação se dará com aplicação em múltiplos de 2,5 (dois e meio) até o atingimento da quantia máxima, em casos de reiteração;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas.

§1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 11º. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 12º. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.784/99 quanto ao procedimento e recursos cabíveis.

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionários do Consórcio Público que serão designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 14º. Os produtos apreendidos nos termos deste Decreto e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada ao órgão da Agricultura, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuam nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15º. Os servidores responsáveis pelo SIM municipal serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução deste Decreto serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Gabinete do Prefeito do Município de Mulungu-PB.

Art. 16º. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária (CIS-Mulungu), composto por:

- I – Um representante da secretaria de agricultura;
- II – Um representante da secretaria de saúde;
- III – Um representante da secretaria de infraestrutura;
- IV – Um representante dos agricultores;
- V – Um representante dos consumidores;
- VI – Um representante da Igreja Católica;
- VII – Um representante das Igrejas Evangélicas;
- VIII – Dois vereadores, sendo um de situação e um de oposição;
- IX – Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- X – Um representante do sindicato da agricultura familiar.

§1º. O conselho terá por atribuição se reunir para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias etc.

§2º. O conselho será criado após reunião inaugural, lavrando-se ata assinada por seus membros iniciais.

Art. 17. O selo do SIM municipal beneficiará a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, individuais ou organizados em grupos formais e/ou informais, para fins de inclusão no cardápio escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Educação Básica Municipal, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em observância dos procedimentos legais contidos no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 c/c I, §3º do art 9º da Res. CD/FNDE 38/2009.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

DECRETO Nº 015 de 27 de Janeiro de 2025

Decreta situação de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Mulungu e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mulungu, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal, Estadual e no art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, c/:

CONSIDERANDO que a Gestão atual recebeu a Prefeitura sem informações concretas a respeito da situação administrativa e financeira do município;

CONSIDERANDO que foram detectados, em estudo preliminar, sérios problemas administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de pessoal, conforme relatórios oficiais dos Secretários Municipais, dando conta de caos administrativo no município, provocado por ações e omissões do Governo anterior, pois não existem as condições necessárias para exercerem plenamente os seus trabalhos, dependendo de soluções urgentes para o restabelecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que inúmeros documentos digitais do município foram destruídos ou sofreram danos irreparáveis por deleção de memória em computadores, formatação de discos rígidos e desaparecimento de equipamentos de informática, como os computadores que serviam no setor de licitação da Prefeitura que foram ilegalmente retirados do local e se encontram em lugar ainda incerto e não sabido.

CONSIDERANDO que inúmeros documentos físicos do município de MULUNGU indevidamente retirados da posse da edilidade, como os processos de pagamentos e processos licitatórios de responsabilidade do gestor anterior, não havendo informações relacionadas aos contratos vigentes;

CONSIDERANDO os vários contratos administrativos licitatórios finalizados até 31/12/2024, dentre eles, aquisição de combustíveis, nos quais interferem diretamente na continuidade dos serviços públicos essenciais e que não foram aditivados;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

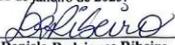
Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

Mulungu, 28 de janeiro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional do Município de Mulungu-PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

CONSIDERANDO a ausência de materiais de limpeza e expediente necessários ao regular funcionamento das unidades administrativas;

CONSIDERANDO que a necessidade da manutenção de serviço de coleta de lixo, capina e varrição de vias públicas, o que poderá ocasionar ameaça para a segurança das pessoas e graves riscos para a saúde pública, com centenas de toneladas de resíduos espalhadas nos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde ficaram em desalinho, sem medicamentos, materiais e equipamentos de uso médico-hospitalar, materiais odontológicos no Centro de Especialidade Odontológica - CEO, e sem exames laboratoriais, sem funcionamento os cinco postos de atendimento Unidade Básica de Saúde - UBS e Unidade de Saúde Mista Eitel Santiago.

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso da atual Gestão em saber da antiga Administração sobre a situação real dos convênios federais e estaduais e se foram adequadamente alimentados e transmitidos para que não ocorram suspensão dos serviços contínuos e necessários, ou até mesmo perda do convênio por ineficácia administrativa, bem como, o recebimento de emendas e a celebração dos próximos convênios estaduais e federais.

CONSIDERANDO que ocorreu o desaparecimento de equipamentos diversos, a exemplo de pneus, baterias de automóveis, motores bomba, materiais odontológicos, materiais elétricos e de informática, dificultando ou impossibilitando a prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços por parte do município não pode ter descontinuidade, sob pena de prejuízo para população;

CONSIDERANDO que as Secretarias estão sem as mínimas condições de prestarem serviços essenciais à população por falta de recursos humanos e materiais e insumos, pois a conjunção de todos os fatores declinados nos considerados anteriores repercutiu diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades constitucionalmente impostas ao município;

CONSIDERANDO o preceito constitucional previsto no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

CONSIDERANDO que há a necessidade de justificativa na urgência de efetuar aquisição/contratação, conforme as hipóteses do art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o presente Decreto de Estado de Emergência é a solução mais adequada para solucionar a situação de caos administrativo deixada pela gestão anterior.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, em toda a extensão territorial do município de MULUNGU, o **ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo, sem a expressa autorização por escrito da Prefeita Municipal.

Art. 3º Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infra-estrutura básica, funcionamento administrativo e todos os demais serviços que entender essencial, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e observados os requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 5º Que as Secretarias Municipais, o Controle Interno e assessoria jurídica, contabilidade, por meio de seus gestores e representantes, adotem as medidas

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
Gestão – Uma nova história

administrativas e judiciais necessárias à solução de continuidade administrativa e financeira.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de Janeiro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 0100/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MISLENE MARINHO CABRAL, no cargo de VICE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL EPAMINONDAS TORRES DE AQUINO, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 28 de janeiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 099/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOSINALDO DOS SANTOS FARIAS, no cargo de CONTROLADOR GERAL, junto a PROCURADORIA deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 28 de janeiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 098/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, NOALDO BELO DE MEIRELES, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL, junto a PROCURADORIA deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 28 de janeiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 096/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, KAILO BATISTA DE LUCENA, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL, junto ao Gabinete da Prefeita deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 28 de Janeiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 097/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, KAILO BATISTA DE LUCENA, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL, junto a PROCURADORIA deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 28 de janeiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 095/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, NOALDO BELO DE MEIRELES, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, junto ao Gabinete da Prefeita deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 28 de Janeiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with
CamScanner

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que objetiva: Assessorar os secretários, Agentes de Contratação, Pregoeiros e equipe de apoio, para desempenhar todas as atribuições inerentes a função, dentre elas, orientação na redação de regulamentos, editais, Termo de referência/Projeto básico, emissão de pareceres técnicos, análise e julgamento técnico de eventuais recursos administrativos, impugnações tudo em observância a Lei Federal n.º 14.133/2021 (nova lei de licitação) e alterações; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES LTDA - R\$ 60.000,00.

Mulungu - PB, 16 de Janeiro de 2025

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Assessorar os secretários, Agentes de Contratação, Pregoeiros e equipe de apoio, para desempenhar todas as atribuições inerentes a função, dentre elas, orientação na redação de regulamentos, editais, Termo de referência/Projeto básico, emissão de pareceres técnicos, análise e julgamento técnico de eventuais recursos administrativos, impugnações tudo em observância a Lei Federal n.º 14.133/2021 (nova lei de licitação) e alterações. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20200–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.1002.2004–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 16/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mulungu e: CT Nº 001/2025 - 16.01.2025 - EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES LTDA - R\$ 60.000,00.